



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Lei nº 0247/2018.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ponto de Chique, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76 da Lei Orgânica, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ponto Chique – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;

II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;

III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;

IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;

V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;

VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;

VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

VIII. Atividades cívico-educacionais;

IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;

X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação-FME:

I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;

III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;

IV. Resultantes de aplicações financeiras;

V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Ponto Chique.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Pasta da Educação com o Prefeito Municipal.

Art. 4º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Os recursos consignados na Lei de Orçamentária para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 8º. Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º. O Executivo fica autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 20 de junho de 2018.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Prefeito de Ponto Chique